



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO 1
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

LEI MUNICIPAL Nº. 760 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BADARÓ PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010.”**

A Câmara Municipal de Francisco Badaró, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Francisco Badaró para o exercício financeiro de 2010, que estima a receita em R\$9.250.000,00 (Nove milhões, duzentos e cinquenta mil reais) e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CODIGO	RECEITA	2010
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	9.465.460,00
1100.00.00	- RECEITA TRIBUTÁRIA	341.296,00
1200.00.00	- Receita de Contribuições	5.670,00
1300.00.00	- Receita Patrimonial	45.360,00
1400.00.00	- Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00	- Receita Industrial	0,00
1600.00.00	- Receitas de Serviços	113.400,00
1700.00.00	- Transferências Correntes	8.908.704,00
1900.00.00	- Outras Receitas Correntes	51.030,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	997.920,00
2100.00.00	- Operações de Crédito	0,00
2200.00.00	- Alienação de Bens	34.020,00
2300.00.00	- Amortização de Empréstimos	0,00
2400.00.00	- Transferências de Capital	793.800,00
2500.00.00	- Outras Receitas de Capital	170.100,00
9000.00.00	- Receita de Dedução para Formação do FUNDEB	1.213.380,00
	TOTAL	9.250.000,00



2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativo	492.000,00
Judiciária	120.000,00
Administração	1.706.500,00
Defesa Nacional	13.000,00
Segurança Pública	21.000,00
Assistência Social	329.500,00
Previdência Social	360.500,00
Saúde	2.108.000,00
Trabalho	1.000,00
Educação	2.242.200,00
Cultura	134.900,00
Urbanismo	431.500,00
Habitação	4.500,00
Saneamento	259.000,00
Gestão Ambiental	12.000,00
Agricultura	155.000,00
Comunicações	23.000,00
Energia	112.000,00
Transporte	371.000,00
Desporto e Lazer	253.400,00
	100.000,00
<i>Reserva de Contingência</i>	
Soma	9.250.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, ficam os Poderes, Executivo e Legislativo autorizados a abrirem, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) - anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º. do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320/64;



3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
BADARÓ
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

- b) - utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º, da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) - utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º. do art.43, da Lei Federal Nº 4.320/64;

Art. 6º - Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

- I - realizar operações de créditos por antecipação de receitas até o valor das despesas de capital;
- II - realizar operações de créditos até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2010, a partir de 1º de Janeiro.

Prefeitura Municipal de Francisco Badaró, 21 de Dezembro de 2009.

**José João de Figueiró Oliveira
Prefeito Municipal**